



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 811/90

Fixa Índice de Reajuste Salarial

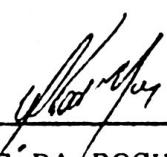
A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial na ordem de 83,30% (oitenta e treis vírgula trinta por cento), a partir de 1º de março do corrente ano, aos funcionários ativos, inativos, magistério, e servidores da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG.

Art. 2º — Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, será utilizado como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroargindo seus efeitos a 1º de março de 1.990.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 26 dia do mês de março do ano de 1.990.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL